



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 0394/13**

Objeto: Pensão  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto  
Interessada: Sra. Tayse kelle Alves da Silva  
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PENSÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Pedido de Prorrogação. Deferimento.

**ACÓRDÃO AC1-TC- 0399/14**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo acima caracterizado, referente à legalidade da pensão temporária da Sra. Tayse kelle Alves da Silva, beneficiária da ex-servidora, Sra. Edileuza Alves da Silva, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora Isaura Florentino da Costa, tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento da Resolução RC1-TC-191/13, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em conceder a **prorrogação de prazo** previsto na referida resolução, por mais 30 (trinta) dias a contar do término do prazo anteriormente concedido.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

*TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de fevereiro de 2014.*

Arthur Paredes Cunha Lima  
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto  
Cons.Relator

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 0394/13**

Objeto: Pensão  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto  
Interessada: Sra. Tayse kelle Alves da Silva  
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da legalidade da pensão temporária da Sra. Tayse kelle Alves da Silva, beneficiária da ex-servidora, Sra. Edileuza Alves da Silva, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora Isaura Florentino da Costa, tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento da Resolução RC1-TC-191/13.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, às fls. 32/33, sugeriu a notificação da autoridade competente, notificação da autoridade responsável para que esta adote as providências necessárias no sentido de acrescentar a fundamentação constitucional à portaria de concessão de pensão, e envio da folha de cálculos dos proventos.

. O peticionário, através do Documento TC n.º 3841/14, protocolizado neste Tribunal em 04 de fevereiro de 2014, onde no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, em síntese, a dificuldade de conseguir recolher os documentos comprobatórios, dado o largo lapso temporal e a grande quantidade desses documentos.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: concedem a **prorrogação de prazo** previsto na referida resolução, por mais 30 (trinta) dias a contar do término do prazo anteriormente concedido.

É o voto.

*TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de fevereiro de 2014.*

**Cons.** Umberto Silveira Porto  
Relator